

LEI MUNICIPAL Nº1465/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE HORAS MÁQUINA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, COMO PREMIAÇÃO AOS PRODUTORES PARTICÍPES DA 1ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA.

O Prefeito de Faxinalzinho em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito das Festividades de Comemoração do 27º Aniversário do Município, como forma de premiação aos produtores partícipes da 1ª Exposição Agropecuária, a conceder isenção da cobrança de horas máquina no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), observando o valores estabelecidos na Lei Municipal nº 1.027/2007 e alterações posteriores.

Parágrafo único – Para a fixação do valor das horas máquina e implementos agrícolas, nos termos da legislação municipal referenciada, para o fim da isenção premiada de que trata a presente Lei, utilizar-se-á o mesmo critério de multiplicação do valor do litro do óleo diesel no dia do pagamento pelo número de horas trabalhadas, isento até o valor estabelecido pelo “caput” deste artigo, mantido o desconto de 60% (sessenta por cento), conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 1.027/2007.

Art. 2º - Os trabalhos desenvolvidos pela maquinaria da Municipalidade, na realização de serviços que alcancem a isenção premiada, serão realizados conforme disponibilidade das mesmas e supervisionado por servidor capacitado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos trinta dias do mês de abril de 2015.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 30 de abril de 2015.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração